

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

GRUPO DE TRABALHO DA CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE
Ata da reunião 06/2022

Ata da 6ª reunião do Grupo de Trabalho, com a finalidade de deliberar sobre **“Diretrizes para legislação municipal referente à Área de Proteção Permanente (APP), no entorno de corpos d’água urbanos”**, no Estado do Paraná, realizada no dia 25 de novembro de 2022. A reunião teve início às 9h00min, por plataforma de videoconferência ZOOM, presidida por José Wilson (IAT) e com a presença dos seguintes representantes de instituições regimentalmente membros da CTBio: Aline Canetti (IAT), Ana Marcia (CEMA), Cecy T.C.K de Goes (SEDEST), Cristiane (SMMA), Edneia Alkamin (SEDEST), Ellen Melo (APRE), Erica Mielke (SMMA), Evandro Zanini (Mun. Icaraíma), Fábio Junior Vieira (Mun. de São Pedro do Paraná), Felipe Furquim (SEDEST), Gilson (COMEC), Ibson Campos (SMMA), Isabella Madruga da Cunha (CAOPMAHU/MPPR), João Batista Campos (SEDEST), José Wilson (IAT), Larissiane Ribeiro (COLIT), Luana (Mun. Contenda), Lucas Carli Cavassin (CAOPMAHU/MPPR), Luerti Gallina (Instituto Funverde), Luiz Vieira da Silva (Mun. de Guaíra), Marcio Anziliero (Mun. de Marilena), Nayara Raposo Olivo (CORIPA), Paola Duarte Prestes (CAOPMAHU/MPPR), Raul Peccioli (COMEC), Vanessa Silva (IAT), Wesley Santos (IAT), Leandro Garcia (CAOPMAHU/MPPR).

[... não foi possível recuperar os registros do chat e do vídeo do ZOOM para nominar os demais participantes].

O Presidente, José Wilson (IAT), solicitou que todos se apresentassem para que pudesse ser registrado. As atas das reuniões CTBio 04/2022 e CTBio 05/2022 foram corrigidas e aprovadas. Antes de iniciar as tratativas, Ana Marcia (CEMA/SEDEST) explicou que a minuta encaminhada era resultado das contribuições enviadas ao e-mail da SEDEST, compiladas em um único arquivo.

A Dra. Edneia Alkamin (SEDEST) teceu considerações sobre a importância dos documentos encaminhados pelo Ministério Público e sugeriu que se fizesse uma síntese antes da revisão da minuta. Mencionou que existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) da legislação editada em Santa Catarina, mas que ainda não foi a julgamento. Enfatizou que a finalidade da criação do Grupo de Trabalho foi estabelecer os critérios e procedimentos que os municípios deveriam seguir na elaboração de suas leis, que seriam posteriormente analisadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA), e argumentou ainda que a posição do grupo de trabalho não poderia ignorar o fato de que a resolução a ser criada se aplica aos 399 municípios do estado do Paraná, e que o CEMA enfrentaria grandes desafios se tivesse que ser específico para cada município. Ressaltou que a resolução que está sendo elaborada contém muitos detalhes e reforçou que a ideia inicial era elaborar um termo de referência, descrevendo como o município irá proceder o diagnóstico, sem qualquer margem para discussão ou controvérsia. Por fim, concluiu sua fala fazendo algumas considerações sobre a minuta em discussão, referindo que o artigo primeiro, para além do Código Florestal, deveria conter disposições sobre as leis de uso e ocupação do solo e regularização fundiária. Declarou também, que a Resolução CEMA 110/2021, mencionada no artigo segundo, foi criada especificamente para a descentralização e que o Paraná só possui quatro municípios aptos a licenciar, portanto não deveria estar presente nesta resolução.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

47

48 Concordando com a Dra. Edneia Alkamin, a Dra. Cecy T.C.K de Goes (SEDEST)
49 defendeu que não cabe ao CEMA elaborar projeto de lei, informou que a Lei nº 14.285
50 possui muitas considerações sobre a possibilidade de redução das faixas de área de
51 preservação permanente, uma vez que essa faixa marginal irá variar de acordo com o
52 trecho, portanto, o GT deveria criar um checklist similar ao apresentado na Resolução
53 CEMA 110. Edneia Alkamin complementou, argumentando que a possibilidade de
54 reduzir a faixa de área de preservação pode ser feita por lei ou pelo Plano Diretor,
55 levantou a possibilidade de estabelecer um regramento, como no Plano Diretor que é
56 obrigatório para aqueles municípios que possuem mais de vinte mil habitantes. José
57 Wilson (IAT) objetou alegando que mais de 90% dos municípios têm problemas com
58 ocupações de áreas de preservação permanente e a parametrização não abrangerá
59 todos.

60

61 Isabella Madruga da Cunha (CAOPMAHU/MPPR), lembrou que foram os próprios
62 municípios que procuraram o Conselho, portanto, todos deveriam ser assegurados pela
63 resolução. Apresentou também os pontos de inconstitucionalidade da Lei nº 14.285,
64 relatados na última reunião: (1) violação do sistema constitucional de competência
65 concorrente, (2) violação do dever de definição dos espaços protegidos, (3) violação da
66 proteção dos recursos hídricos sob domínio dos Estados e da União e (4) violação ao
67 princípio da vedação do retrocesso ambiental. Mencionou que a aludida lei aguarda
68 julgamento do STF. Ademais, informou que antes da criação da Lei nº 14.285, o STJ
69 havia determinado que o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, prevalece sobre a Lei do
70 Parcelamento do Solo Urbano, que estabelece faixa de apenas 15 metros do curso de
71 água. À luz desse contexto, solicitou que o GT aguarde o posicionamento da ADI e que
72 os municípios podem fazer uso da Lei nº 13.465/2017 como base para a criação de suas
73 normas. Pontuou que a minuta enviada ainda precisa de maturação e discussão sobre
74 vários critérios técnicos, concordou com a Dra. Edneia Alkamin, no sentido de que a
75 referida minuta está fugindo do objetivo. Informou também que a normativa poderia ser
76 colocada como termo de referência, porém que não afastaria a oitiva do CEMA a cada
77 município que pretenda ditar suas leis. Por fim, afirmou que regulamentar esta normativa
78 neste momento, traria situação de maior insegurança jurídica diante da pendência
79 existente, dessa forma, solicitou que o CEMA expedisse uma orientação aos municípios
80 de que não elaborem leis municipais até que seja proferida a decisão judicial.

81

82 Felipe Furquin (SEDEST) informou que o STJ não modulou os efeitos da decisão,
83 exemplificou ainda, citando duas áreas de preservação já consolidadas em grandes
84 centros urbanos, a Avenida Paulista, assim como a sede do TRF 2. Entende que é
85 necessário aguardar que a ADI seja julgada, porém atualmente a lei ainda está válida.
86 Afirmou que o CEMA não pode fugir da competência e deve nortear os municípios com
87 as procedências necessárias para a criação dos projetos de lei criados.

88

89 A Dra. Cecy T.C.K de Goes (SEDEST) retomou o histórico da legislação e relatou
90 que a área de preservação definida até 1986 era de 5 metros, portanto, não é um tema
91 fácil de resolver. Quando os municípios formularem suas leis terão que fazer esse
92 diagnóstico, visto que as áreas atendidas pela faixa de 5 metros ficam impossibilitadas
de aplicar os 30 metros que determina a lei atual, essa ação implicaria em
desapropriação, portanto deve-se ter coerência e observar esse marco temporal que
cada município possui. Acredita, que a ADI pode ser julgada antes que os municípios

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

93 editem leis, pois muitos critérios técnicos terão que ser considerados para que possam
94 elaborar seu projeto de lei, o que leva tempo. Concluiu, afirmando que não podemos
95 fechar os olhos para o desenvolvimento urbano, mas é preciso estabelecer um limite e
96 proteger os cursos d'água.

97 José Wilson (IAT) destacou que a ocupação dos corpos hídricos da maioria das
98 cidades vem desde a sua fundação na época colonial, mas afirmou que as novas
99 ocupações não devem ser discutidas e sim deve-se regularizar o que já está
100 estabelecido. A Dra. Edneia Alkamin (SEDEST) corroborou e esclareceu que o que está
101 em discussão não é uma redução abaixo dos 30 metros, mas áreas que já existem e
102 precisam de resolução. Luerti (Instituto Funverde) enfatizou que onde houver terrenos
103 vagos na área urbana, não deveria ser discutido sua ocupação, mas sim deveria ser
104 realizado trabalhos de recuperação. Acredita que, como o Código Florestal não prevê
105 compensação em áreas urbanas consolidadas, o Conselho do Meio Ambiente deveria
106 suplementar a legislação e fornecer esses parâmetros.

107 Marcio Anziliero (Mun. de Marilena) faz uma ponderação a respeito da mitigação,
108 citando como exemplo a ocupação do Morro São José, no Noroeste do Paraná, em 1920,
109 uma ocupação de longa data que impossibilita a exigência de compensação de uma área
110 tão grande. Declarou que o objetivo é reduzir a ocupação de áreas de preservação
111 permanente e evitar novas ocupações, mas pra isso é preciso dar soluções para as que
112 já estão lá.

113 A Dra. Isabella Madruga da Cunha (CAOPMAHU/MPPR) discorreu sobre algumas
114 considerações feitas pelo Ministério Público a partir da minuta, comentou que ainda não
115 consta nada a respeito do Plano Diretor e seria interessante incorporá-lo em um artigo.
116 Fez ponderações sobre o quinto “*considerando*”, cuja redação se refere à Lei nº
117 5.172/1966, que está desatualizada e sugeriu a alteração pelo conceito dado pela Lei nº
118 12.651/2012. Destacou também, que o plano de bacias hidrográficas não consta na
119 minuta de resolução e seria interessante conter qual seria o diagnóstico passo a passo,
120 não contemplado na atual proposta.

121 Ana Márcia (CEMA/SEDEST) destacou que além das questões técnicas, há
122 muitas questões jurídicas a serem resolvidas e solicitou aos participantes, principalmente
123 da área jurídica, que ajudem a elaborar a redação para que na próxima reunião tenha
124 um texto mais polido.

125 Felipe Furquim (SEDEST), Dra. Edneia Alkamin e Dra. Cecy T.C.K de Goe
126 comprometeram-se a elaborar um texto de forma a definir todas as questões expostas,
127 seguindo as considerações propostas pelo Ministério Público, e depois encaminharia o
128 material a todos os participantes do Grupo de Trabalho.

129 A próxima reunião do Grupo de Trabalho, para debater sobre as contribuições
130 recebidas, ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2022, com início às 9h00min.

131 O Presidente encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos.